

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros

EXTRATO DA DECISÃO SOBRE AS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÕES

PA nº 014/2020. Pregão Presencial nº 007/2020. **Objeto:** Contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos, pensos, saneanentes, instrumentação hospitalar, equipamentos de proteção individual e afins, destinados às Unidades de Saúde do Município. **Decisão:** “Diante de tudo o quanto foi exposto e fundamentado nesta decisão, e também de acordo com o levantamento técnico minucioso feito pela Equipe de Apoio e por servidores disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, este Pregoeiro, no uso de suas atribuições e competências, declara: a) DESCLASSIFICADAS as propostas das licitantes Zuck Papéis Ltda., para os itens 46, 147 e 238; Focus Comércio de Medicamentos, para os itens 11, 12, 17, 27, 290, 332, 498, 499, 500, 501 e 502; Stallyn Johnson Borges Gardel, para os itens 01, 114, 115, 120, 127, 147, 165, 304, 335, 340, 345, 348, 351, 370, 375, 388, 389, 390 e 430; e PNZMed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., para os itens 215, 257 e 478; b) CLASSIFICADAS as demais propostas das quatro licitantes acima. Conforme consta da ata da sessão do dia 14/02/2020, ficam consignados, para cada item, os valores ofertados de cada uma das empresas licitantes classificadas (em ordem decrescente): (...). Em relação aos itens 03, 04, 23, 24, 49, 54, 55, 56, 60, 61, 69, 70, 80, 89, 92, 114, 115, 118, 126, 127, 129, 134, 138, 147, 148, 161, 162, 170, 172, 173, 181, 200, 201, 202, 203, 204, 212, 216, 268, 276, 284, 285, 287, 288, 304, 315, 316, 335, 340, 345, 348, 351, 370 e 446, por não terem acudido interessados ou, para os que acudiram, a(s) proposta(s) foi(ram) desclassificada(s), são declarados como FRUSTRADOS, seja por deserção ou fracasso. Quanto aos itens que estão aptos a prosseguir, o Pregoeiro detectou que em todos eles a redução dos preços já foi bem grande, tanto para as empresas que apresentaram os menores preços para cada um deles, quanto na média geral (53,82%), como se pode observar dos percentuais de redução indicados na terceira coluna de cada item. Dessa forma, considerando que os preços ofertados pelas licitantes estão bem abaixo dos valores referenciais, apurados conforme cotações feitas pela Secretaria Municipal de Saúde, o que deve ser somado à necessidade de resguardar a saúde de todos os envolvidos nos processos licitatórios, tanto os servidores municipais quanto os representantes das empresas licitantes (...), e à extrema urgência em prover as unidades de saúde do Município com medicamentos e demais produtos licitados, o Pregoeiro, em caráter excepcional, justificado pelo momento em que estamos passando, decide por bem não realizar a etapa de lances (...), aceitando todos os preços originalmente propostos pelas licitantes, declarando arrematantes aquelas que apresentaram os menores preços para cada um dos itens licitados, destacadas em negrito nas tabelas acima. Registre-se que em alguns itens houve empate entre os melhores preços ofertados, e como todas as quatro licitantes possuem as benesses da LC 123/2006, nesses casos foram realizados sorteios pelo Pregoeiro, cujos resultados estão em negrito também. Quanto aos documentos de habilitação, cuja abertura dos envelopes foi devidamente filmada, o Pregoeiro e sua equipe de apoio constataram que todas as quatro licitantes os apresentaram em conformidade com o edital, tendo também consultado as autenticidades das certidões, declarando-as como HABILITADAS e VENCEDORAS dos seus respectivos itens, ADJUDICANDO os objetos licitados às mesmas, que totalizaram os seguintes números: Zuck Papéis Ltda: R\$ 104.339,46 (cento e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos); Focus Comércio de Medicamentos: R\$ 62.350,51 (sessenta e dois mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos); Stallyn Johnson Borges Gardel: R\$ 366.653,43 (trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos); e PNZMed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda: R\$ 21.171,73 (vinte e um mil cento e setenta e um reais e setenta e três centavos); perfazendo o valor global de R\$ 554.515,13 (quinhentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e treze centavos). Assim, notifique-se, com urgência, por e-mail, todas as quatro licitantes, encaminhando-lhes cópia desta decisão (...) e também dos documentos de habilitação das empresas concorrentes, além dos arquivos de vídeo com as filmagens das aberturas dos envelopes, para que, querendo, interponham os seus recursos no prazo de 03 (três) dias ou informem se renunciam ao prazo recursal. Advindo algum recurso, o Pregoeiro intimará por e-mail as demais empresas, para que, querendo, oferte(m) suas contrarrazões recursais também no prazo de 03 (três) dias. Não sobrevindo recurso, deverá tal fato ser certificado e os autos encaminhados ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que homologue o certame com a urgência que o caso requer. Notifique-se, também, a Secretaria Municipal de Saúde, para que tome ciência desta decisão, notadamente quanto aos procedimentos na fase de recebimento dos produtos, quando da execução dos futuros contratos, além de requerer o que entender de direito em relação aos itens fracassados ou desertos”. Uauá – Bahia, 26 de março de 2020. Max Denys Alves da Silva – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Uauá

EXTRATO DE CERTIDÃO E RETIFICAÇÃO

PA nº 014/2020. Pregão Presencial nº 007/2020. **Objeto:** Contratação de empresa(s) para fornecimento de medicamentos, pensos, saneantes, instrumentação hospitalar, equipamentos de proteção individual e afins, destinados às Unidades de Saúde do Município. **Teor:** “Certifico, para os devidos fins, que não houve interposição de recurso contra a decisão deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, prolatada em 26/03/2020, que deliberou acerca das propostas de preços e das habilitações das quatro licitantes envolvidas na disputa do Pregão Presencial nº 007/2020. Também foi realizada uma detida revisão da mencionada decisão, tendo este Pregoeiro detectado os seguintes e sanáveis erros materiais, cujas retificações se impõem, sem comprometer o teor da decisão e muito menos o resultado final do certame: a) O item 130 indicava que a sua arrematante (e única concorrente) teria sido a Stallyn Johnson Borges Gardel, mas na verdade a arrematante (e única concorrente) foi a Zuck Papeis Ltda., com o mesmo preço total que já constava na decisão (R\$ 18,48). Assim, como a Zuck Papeis Ltda. já havia sido declarada habilitada, também é declarada como a VENCEDORA do item 130 (e não a Stallyn Johnson Borges Gardel), pelo que se ADJUDICA o objeto licitado à mesma, devendo o referido item ser incluído no seu contrato; b) No item 198 o valor da proposta indicado (apenas a Focus Comércio de Medicamentos concorreu) consta como sendo R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais) e uma redução de 38,80%, mas na verdade é R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), correspondendo a uma redução de 30,12%; c) No item 366, o valor da proposta indicado (apenas a Stallyn Johnson Borges Gardel concorreu) consta de R\$ 1.114,08 (um mil cento e quatorze reais e oito centavos) e uma redução de 31,71%, mas na verdade é de R\$ 1.144,08 (um mil cento e quarenta e quatro reais e oito centavos), correspondendo a uma redução de 29,87%; e d) No item 462, o valor da menor proposta (ofertada pela Stallyn Johnson Borges Gardel) consta de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais) e uma redução de 53,64%, mas na verdade é de R\$ 985,50 (novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondendo a uma redução de 53,62%. Assim, retifica-se a decisão, especificamente para a letra “a” (item 130) quanto à licitante arrematante e vencedora, e para as letras “b” a “d” (itens 198, 366 e 462) quanto aos valores, para fins de confecção escorreita dos contratos”. Uauá – Bahia, 1º de abril de 2020. Max Denys Alves da Silva – Pregoeiro.